

Olá caríssimos alunos do curso preparatório para o CFSD,
Peço desculpas pela demora, mas acredito que ainda em tempo, encaminho os meus comentários às questões de direito penal.

Ressalto desde já que as questões estavam dentro das nossas expectativas e felizmente foram abordadas em sala de aula. Fico torcendo para que tenham lembrado da matéria, alguns pontos cobrados foram tratados na nossa primeira aula!

Por fim, não verifico questões passíveis de recurso.

35ª QUESTÃO – De acordo com as disposições do Código Penal (CP) brasileiro acerca do concurso de pessoas, marque a alternativa CORRETA:

A. () Na hipótese de crime praticado em concurso de pessoas, se a participação de um dos agentes for de menor importância, este não responde pelo delito. - ERRADA

A participação de menor importância nada mais é do que uma hipótese de participação em caso de concurso de pessoas. Não se esqueçam que o art. 29, caput, do CP, adota a teoria monista, assim todos aqueles que concorrem para o mesmo fato criminoso da vida respondem pelo mesmo delito. No entanto, a contribuição de cada concorrente pode ser avaliada pelo juiz segundo as peculiaridades do caso concreto, na medida de sua culpabilidade (juízo de reprovabilidade sobre a conduta praticada). Enfim, todos os concorrentes respondem pelo mesmo crime, mas é possível diferenciar o autor do partícipe a partir da pena aplicada a cada um (teoria monista temperada). Se a participação for de menor importância, a pena poderá ser diminuída de um sexto a um terço (art. 29, §1º, CP). O erro da assertiva: na participação de menor importância, o agente responde sim pelo delito.

B. () Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste. – CORRETA

A assertiva trata da cooperação dolosamente distinta ou desvio subjetivo de condutas, previsto no art. 29, §2º, do CP, que assim dispõe: “Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.”. Ocorre quando um dos concorrentes, seja ele autor ou partícipe, quis concorrer para a prática de crime menos grave do que o efetivamente ocorrido. Nesse caso, aquele que quis participar de crime menos grave deve responder criminalmente segundo o crime que pretendia cometer.

C. () A instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis quando o delito ocorrer na modalidade tentada. – ERRADA

Tendo em vista que a conduta do partícipe é necessariamente acessória em relação à do autor, o partícipe só pode ser responsabilizado criminalmente quando o autor inicia a execução do delito. É, por isso, que o art. 31 do CP assim dispõe: “O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.”. Não é possível a punição do partícipe quando o crime permanece na fase da cogitação ou da preparação. O erro da assertiva: a instigação e o auxílio (modalidades de participação) são puníveis quando o delito ocorrer na modalidade tentada.

D. () No concurso de pessoas, as circunstâncias e as condições de caráter pessoal não se comunicam, ainda que elementares do crime. – ERRADA

A comunicabilidade das circunstâncias e condições está prevista no art. 30 do CP, segundo o qual “Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.”. Erro da assertiva: as condições de caráter pessoal, quando elementares do crime, comunicam-se a todos os concorrentes. Exemplo clássico: funcionário público que realiza a subtração de determinado bem, custodiado na Administração Pública, se valendo da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário público, em concurso com um particular. Apesar de o peculato ser crime próprio, que somente pode ser praticado por funcionário público, essa condição pessoal é elementar do delito e, por isso, se comunica a todos os concorrentes. Assim, todos os concorrentes responderão por peculato, inclusive o particular (art. 312, §1º, CP).

36ª QUESTÃO – De acordo com as disposições do Código Penal (CP) brasileiro acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, marque a alternativa CORRETA:

A. () A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores desde que não tenha havido o trânsito em julgado da sentença condenatória. - ERRADA

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, do CP, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Em outras palavras, o trânsito em julgado não é impeditivo para aplicação da lei nova mais benéfica (*novatio legis in melius*). Pode o agente estar cumprindo pena de uma condenação irrecorrível que, se surgir uma lei nova mais benéfica regendo aquele caso, ela deverá ser aplicada.

B. () Para efeito de aplicação da lei penal, considera-se praticado o crime no momento em que houve a produção do resultado.- ERRADA

O Código Penal adotou, no art. 4º, a teoria da atividade sobre o tempo do crime. Isso quer dizer que “Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.”

C. () Os crimes cometidos no estrangeiro não estão sujeitos à aplicação da lei penal brasileira. - ERRADA

Alguns crimes cometidos no estrangeiro estão sim submetidos à jurisdição penal brasileira, desde que se encaixe em algumas das hipóteses de extraterritorialidade previstas no art. 7º do Código Penal.

D. () Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou de embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ao território nacional ou em alto-mar. - CORRETA

Se os crimes foram cometidos a bordo de aeronaves ou de embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ao território nacional isso quer dizer que os crimes foram cometidos no território nacional (art. 5º, caput, CP). Considerando que o Código Penal adota, como regra, o princípio da territorialidade, segundo o qual aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no território nacional, então a assertiva está correta. Da mesma forma, na segunda parte, quando se refere a crimes praticados a bordo de aeronaves ou de embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ao alto-mar, é possível afirmar que o crime foi praticado no território brasileiro por extensão (art. 5º, §1º, CP), seguindo o mesmo raciocínio a respeito do princípio da territorialidade.

37ª QUESTÃO – De acordo com as disposições do Código Penal (CP) brasileiro, é CORRETO afirmar que:

A. () Para efeito de configuração do crime de furto (art. 155 do CP), a energia elétrica é equiparada à coisa móvel. – CORRETA. Vide art. 155, §3º, do CP.

B. () O crime de roubo (art. 157 do CP) consiste na conduta de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem o emprego de violência ou de grave ameaça à pessoa. ERRADA

A diferença entre o furto (art. 155, CP) e o roubo (art. 157, CP) é justamente o emprego de violência ou grave ameaça. No furto, o agente subtrai, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem violência e sem grave ameaça à pessoa. No roubo, por outro lado, o agente subtrai coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

C. () O emprego de arma de fogo para o exercício da violência ou da grave ameaça, no crime de roubo (art. 157 do CP), é uma circunstância irrelevante para fins de aplicação da pena. - ERRADA

O emprego de arma de fogo no roubo é sim circunstância relevante para fins de aplicação da pena, pois o roubo deixa de ser simples (art. 157, caput, CP) e passa a ser roubo majorado, também chamado de roubo circunstanciado (art. 157, §2º, I, CP), cuja natureza jurídica é de causa de aumento da pena (a pena será aumentada de um terço à metade).

D. () Aquele que se apropria de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, pratica o crime de furto (art. 155 do CP). – ERRADA.

Aquele que se apropria de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção, NÃO pratica furto (art. 155, CP), mas sim apropriação indébita (art. 168, CP).

38ª QUESTÃO – De acordo com as disposições do Código Penal (CP) brasileiro acerca da imputabilidade penal, é CORRETO afirmar que:

A. () Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente responsáveis somente nas hipóteses de crimes hediondos. - ERRADA

Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis independentemente da natureza do fato criminoso que pratiquem, sejam atos análogos a crimes comuns sejam análogos a crimes hediondos, em qualquer hipótese a inimputabilidade é absolutamente presumida (art. 27, CP). Mas isso não quer dizer que os menores de 18 anos fiquem impunes ou não sejam responsabilizados pelo que fizeram. Na verdade, a responsabilização será de acordo com a fase em que se encontram: à criança que pratica ato infracional, aplica-se as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA (art. 105, ECA); ao adolescente que pratique ato infracional, aplica-se as medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do ECA.

B. () O agente que age impelido por emoção ou por paixão é penalmente inimputável. – ERRADA

A emoção e a paixão não excluem a imputabilidade penal (art. 28, I, CP).

C. () É isento de pena o agente que, por embriaguez voluntária ou culposa, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. – ERRADA

A embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos não exclui a imputabilidade penal (art. 28, II, CP). Adota-se a teoria da *actio libera in causa*, segundo a qual, se o agente, livre de qualquer coação, se colocou em um estado de incapacidade de discernimento e autodeterminação (repita-se: por vontade própria), considera-se como marco da imputabilidade penal o período anterior ao estado de inconsciência, no caso o período anterior à embriaguez. Se o agente tinha capacidade de discernimento e autodeterminação antes de, voluntariamente ou culposamente, ficar bêbado, ele deve ser responsabilizado criminalmente.

D. () A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. – CORRETA

A doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, segundo o critério biopsicológico, pode ensejar a inimputabilidade do sujeito ou a sua semi-imputabilidade. Se o agente, ao tempo da ação ou da omissão, era INTEIRAMENTE INCAPAZ de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, deve ser considerado um inimputável e, como tal, isento de pena (art. 26, caput, CP). Se o agente, ao tempo da ação ou omissão NÃO ERA INTEIRAMENTE CAPAZ de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, deve ser considerado um semi-imputável e, como tal, pode ter sua pena diminuída (art. 26, parágrafo único, CP) OU pode ter aplicada medida de segurança (art. 98, CP).

39ª QUESTÃO – De acordo com as disposições do Código Penal (CP) brasileiro acerca das excludentes de ilicitude e de culpabilidade, é CORRETO afirmar que:

A. () Entende-se em legítima defesa, quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. – ERRADA.

Considera-se em ESTADO DE NECESSIDADE quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (art. 24, CP).

B. () O Código Penal brasileiro restringe a alegação do estado de necessidade apenas a quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. – ERRADA

A assertiva, apesar de mal escrita, por ser adequadamente compreendida. De acordo com a letra B, só poderia alegar estado de necessidade aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo, só poderia praticar conduta amparada por essa causa de exclusão da ilicitude, aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo.

A assertiva é exatamente o oposto do correto: não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo (art. 24, §1º, CP). O objetivo dessa norma é justamente evitar que as pessoas obrigadas a vivenciar situações de perigo, se furtem ao seu compromisso ao menor sinal de risco.

C. () Aquele que, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, pode alegar como excludente de ilicitude o exercício regular de direito. – ERRADA

Entende-se em LEGÍTIMA DEFESA (e não exercício regular de direito) quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (art. 25, CP).

D. () Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. – CORRETA

O estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito são causas legais de exclusão da ilicitude, todas previstas no art. 23 do Código Penal.

40ª QUESTÃO – De acordo com as disposições do Código Penal (CP) brasileiro acerca dos crimes contra a administração pública, é CORRETO afirmar que:

A. () Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo, trata-se do crime de condescendência criminosa, tipificado no art. 320 do Código Penal. - ERRADA

Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo, trata-se do crime de prevaricação imprópria, tipificado no art. 319-A do Código Penal.

B. () No crime de peculato (art. 312 do CP), na sua modalidade culposa, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta. – CORRETA. Vide art. 312, §3º, CP.

C. () Configura-se o crime de concussão (art. 316 do CP), quando o funcionário público solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem. - ERRADA

Configura-se a corrupção passiva (art. 317 do CP), quando o funcionário público solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

D. () No crime de facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318 do CP), a pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo o dever funcional. – ERRADA

No crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), a pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo o dever funcional. Não existe semelhante previsão no art. 318 do CP.